

**2ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA MIND ESTUDOS E
PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ/MF N° 15.495.119/0001-50

Pelo presente instrumento particular, os sócios a seguir relacionados:

1. **Gustavo Palombini de Alencar**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro de produção, residente e domiciliado em, Rua Oswaldo Cruz, 46, apto 801 - Flamengo, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-060, portador da Cédula de Identidade n.º 21335516-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 110.720.237-09;
2. **Breno Raemy Rangel Torres**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro de produção, residente e domiciliado em, Rua Moura Brasil, 74, apto 801 - Laranjeiras, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22231-200, portador da Cédula de Identidade n.º 21551586-3 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 130.781.757-23;
3. **Rodrigo Tavares Paiva**, brasileiro, casado, sob comunhão total de bens, economista, residente e domiciliado em Rua Professor Sabóia Ribeiro, 69, apto 501 - Leblon, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22430-130, portador da Cédula de Identidade n.º 27608541-3 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.422.557-50;
4. **Rubião Gomes Torres Junior**, brasileiro, casado, sob comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado em, Rua Moura Brasil, 74, apto 801 - Laranjeiras, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22231-200, portador da Cédula de Identidade n.º 88103897-1 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 500.302.994-20;
5. **Ricardo Sproesser**, brasileiro, casado, engenheiro naval, residente e domiciliado em, Rua Alameda Rigel, 400, Morada das Estrelas, Aldeia da Serra - Barueri, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade n.º 9979612-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 049.478.138-65;
6. **Flávio Evangelista Rigaud Júnior**, brasileiro, solteiro, maior, economista, residente e domiciliado na Avenida Paula Souza, 314, apto 403, Maracanã - Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20271-120, portador da Cédula de Identidade n.º 12260334-3 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 098.163.617-95;



Banco

7. **Gabriel Nocito Miquelino Cunha**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro de produção, residente e domiciliado em, Rua Visconde de Itamarati, 15, apto 601, Maracanã - Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20550-140, portador da Cédula de Identidade n.º 020301526-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 130.827.137-93.

Sócios da sociedade empresária limitada denominada **MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Moura Brasil, n.º 74, apto 801 – Parte, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22231-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.495.119/0001-50, (“Sociedade”), com seu contrato social celebrado em 3 de maio de 2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE n.º 33.2.0924055-2, em 3 de maio de 2012, resolvem, de comum acordo, e na melhor forma de direito, alterar o contrato social da Sociedade pela 2ª vez nos termos das seguintes cláusulas e condições:

- I. O sócio Gabriel Nocito Miquelino Cunha retira-se da Sociedade mediante a transferência de suas cotas à própria Sociedade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, com tudo o que elas representam;
- II. O sócio Flávio Evangelista Rigaud Junior retira-se da Sociedade mediante a transferência de suas cotas à própria Sociedade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, com tudo o que elas representam;
- III. O sócio Ricardo Sproesser retira-se da Sociedade mediante a transferência de suas cotas à própria Sociedade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, com tudo o que elas representam;
- IV. O sócio Breno Raemy Rangel Torres retira-se da Sociedade mediante a transferência de suas cotas à própria Sociedade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, com tudo o que elas representam;
- V. Por ocasião da cessão ora realizada, desvinculam-se da Sociedade o Sr. **Gabriel Nocito Miquelino Cunha**, **Flávio Evangelista Rigaud Júnior**, **Ricardo Sproesser** e o Sr. **Breno Raemy Rangel Torres**, tendo-se por transação inteiramente pagos e satisfeitos de seus respectivos capitais, lucros ou de quaisquer efeitos de suas anteriores participações, ficando os mesmos desobrigados em relação a quaisquer compromissos da Sociedade, a partir da data de averbação do presente instrumento;



VI. Decidem os sócios, por unanimidade, alterar o capital social, anteriormente no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dividido em 8.000 (oito mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, passando a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.00 (cem mil) quotas, com aumento de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), demonstrado da seguinte forma:

- R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) – Importância proveniente do saldo da conta “**Reserva para Aumento de Capital**”, conforme Balancete realizado em 31.12.2013.

VII. Em virtude das deliberações acima, a Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios acima qualificados em moeda corrente do país e distribuído da seguinte forma:

Sócio	Nº Quotas
<i>Gustavo Palombini de Alencar</i>	<i>21.000</i>
<i>Rubião Gomes Torres Junior</i>	<i>31.500</i>
<i>Rodrigo Tavares Paiva</i>	<i>31.500</i>
<i>Quotas em Tesouraria</i>	<i>16.000</i>
Total:	100.000

VIII. Mudança do endereço da sede da empresa para a Rua da Candelária 09, sala 412, Centro – Rio de Janeiro, RJ, CEP 20091-020.

IX. A Administração da sociedade, bem como sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial será exercida (i) isoladamente pelo sócio **Gustavo Palombini de Alencar**, já devidamente qualificado, ou (ii) em conjunto com o sócio **Rubião Gomes Torres**, já devidamente qualificado; sendo todos investidos dos poderes necessários à realização dos fins sociais, podendo, atendidos os preceitos legais e observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta e na cláusula 6ª adiante, abrir,

(continua)

movimentar e encerrar contas correntes bancárias; emitir e endossar cheques; aceitar citações judiciais; receber e dar quitação; contratar e despedir funcionários, contratar e dispensar colaboradores autônomos, fixando-lhes as respectivas remunerações e, enfim,

praticar quaisquer atos de ordinária administração, como compras de materiais e gastos rotineiros, inclusive nomear e constituir procuradores “ad-judicia”, podendo ter uma retirada mensal “pró-labore” até o máximo permitido pela legislação e fixada de comum acordo entre os sócios, ficando dispensados de prestar caução.

Parágrafo Primeiro – Compete aos administradores, em conjunto, aprovar, em caráter prévio, o ingresso de novos sócios na Sociedade. Na hipótese de alienação de quotas, uma vez obtida aprovação prévia dos administradores, procederá o sócio alienante.

Parágrafo Segundo – Os sócios quotistas investidos dos poderes de Administração conforme “caput” desta cláusula, declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos na legislação vigente, que os impeçam de exercer a mencionada função, conforme artigo 1011 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro – Todos e quaisquer mandatos conferidos pela sociedade terão prazo de validade não superior a 01 (um) ano, com exceção dos “ad judícia” que serão por prazo indeterminado, conferidos a um ou mais advogados, que poderão agir conjunta ou separadamente, independente de ordem de nomeação.

Parágrafo Quarto – Os sócios quotistas investidos dos poderes de Administração conforme “caput” desta cláusula estão investidos dos poderes necessários para, isoladamente e quando ato de ordinária administração, celebrar contratos e assinar propostas com clientes até o limite de R\$ 50.000,00 e fornecedores até o limite de R\$10.000,00, observado, ainda, o parágrafo primeiro desta cláusula.

Em virtude das deliberações acima, os sócios deliberam consolidar o Contrato Social, cuja redação de inteiro teor passa a ser a seguinte:

**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
MIND ESTUDOS E PROJETOS DE
ENGENHARIA LTDA.”**

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO SEDE E DURAÇÃO

A Sociedade girará nesta praça sob denominação social de MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. Com sede na Rua da Candelária 09, sala 412, Centro – Rio de Janeiro, RJ, CEP 20091-020, sendo seu prazo de duração indeterminado, podendo abrir e fechar filiais em todo território Nacional, bastando

para tanto a deliberação unânime dos sócios.

Cláusula 2ª – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade relaciona-se à:

- a) Consultoria, assessoria, estudos, projetos, arbitramentos, supervisão de obras, na área de engenharia;
- b) Estudo de Mercado e de Viabilidade Econômica.

Parágrafo Único – A sociedade poderá participar de outras sociedades, como cotista ou acionista ou sob qualquer outra modalidade, por decisão de 90% (noventa por cento) do capital social.

Cláusula 3ª – DA NATUREZA JURÍDICA

A “MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA” é uma sociedade empresária limitada.

Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios acima qualificados em moeda corrente do país e distribuído da seguinte forma:

Sócio	Nº Quotas
<i>Gustavo Palombini de Alencar</i>	<i>21.000</i>
<i>Rubião Gomes Torres Junior</i>	<i>31.500</i>
<i>Rodrigo Tavares Paiva</i>	<i>31.500</i>
<i>Quotas em Tesouraria</i>	<i>16.000</i>
Total:	100.000

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais, na forma do inciso VIII do artigo 997 do mesmo Código Civil.

Parágrafo Segundo – Cada quota do capital social é indivisível em relação à sociedade e representa um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro – As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios ou a terceiros sem o consentimento dos sócios representando 90% (noventa por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto – O sócio alienante deverá comunicar aos demais sócios do seu desejo, mediante notificação por escrito, contendo (a) a qualificação completa do potencial adquirente das quotas, com a descrição da respectiva distribuição de seu capital social, se pessoa jurídica, (b) a quantidade e valor nominal das quotas que deseja alienar, (c) o preço e forma de pagamento pela aquisição das quotas e (d) cópia da proposta feita pelo potencial adquirente, a qual deverá conter o compromisso irretratável e irrevogável para aquisição das quotas.

Cláusula 5ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Administração da sociedade, bem como sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial será exercida (i) isoladamente pelo sócio **Gustavo Palombini de Alencar**, já devidamente qualificado, ou (ii) em conjunto com o sócio **Rubião Gomes Torres**, já devidamente qualificado; sendo todos investidos dos poderes necessários à realização dos fins sociais, podendo, atendidos os preceitos legais e observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta e na cláusula 6ª adiante, abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias; emitir e endossar cheques; aceitar citações judiciais; receber e dar quitação; contratar e despedir funcionários, contratar e dispensar colaboradores autônomos, fixando-lhes as respectivas remunerações e, enfim, praticar quaisquer atos de ordinária administração, como compras de materiais e gastos rotineiros, inclusive nomear e constituir procuradores “ad-judicia”, podendo ter uma retirada mensal “pró-labore” até o máximo permitido pela legislação e fixada de comum acordo entre os sócios, ficando dispensados de prestar caução.

Parágrafo Primeiro – Compete aos administradores, em conjunto, aprovar, em caráter prévio, o ingresso de novos sócios na Sociedade. Na hipótese de alienação de quotas, uma vez obtida aprovação prévia dos administradores, procederá o sócio alienante.

Parágrafo Segundo – Os sócios quotistas investidos dos poderes de Administração conforme “caput” desta cláusula, declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos na legislação vigente, que os impeçam de exercer a mencionada função, conforme artigo 1011 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro – Todos e quaisquer mandatos conferidos pela sociedade terão prazo de validade não superior a 01 (um) ano, com exceção dos “ad judícia” que serão por prazo indeterminado, conferidos a um ou mais advogados, que poderão agir conjunta ou separadamente, independente de ordem de nomeação.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and the name 'B. Brind'.

Parágrafo Quarto – Os sócios quotistas investidos dos poderes de Administração conforme “caput” desta cláusula estão investidos dos poderes necessários para, isoladamente e quando ato de ordinária administração, celebrar contratos e assinar propostas com clientes até o limite de R\$ 50.000,00 e fornecedores até o limite de R\$10.000,00, observado, ainda, o parágrafo primeiro desta cláusula.

Cláusula 6ª – DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outros sócios (que representem pelo menos 90% do capital social), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito da preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente.

Cláusula 7ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial, sendo o resultado distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único – Em caso de unanimidade, uma parcela dos lucros acumulados poderá ser utilizada para aumento do Capital Social.

Cláusula 8ª – DA RETIRADA PRO-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada pelo exercício da administração a título de pró-labore respeitado as limitações legais vigentes.

Cláusula 9ª – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando as suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse daqueles ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada através de balanço patrimonial especialmente levantado.

Cláusula 10ª – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações sociais serão tomadas em conjunto pelos sócios. Qualquer divergência entre os mesmos será resolvida por arbitragem amigável, ficando convencionado que nenhum dos sócios poderá requerer a liquidação da sociedade. .

Cláusula 11ª – DO DESEMPEDIMENTO

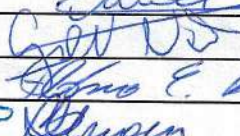
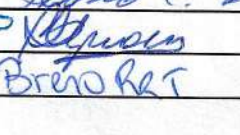
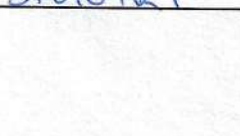
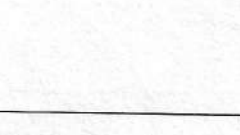
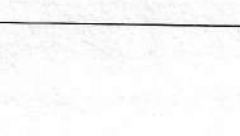
Os sócios e administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé público, ou a propriedade.

Cláusula 12ª – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinaram o presente instrumento partícula de 2ª Alteração Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas.

Rio de Janeiro, 09 de Abril de 2015.

Gustavo Palombini de Alencar		12°
Rubião Gomes Torres Junior		12°
Rodrigo Tavares Paiva		12°
Gabriel Nocito Miquelino Cunha		12°
Flávio Evangelista Rigaud Júnior		12°
Ricardo Sproesser		12°
Breno Raemy Rangel Torres		12°

17º OFÍCIO DE NOTAS
12° TAB

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

ID:

2. _____

Nome:

CPF:

ID:

